

DECRETO N° 12.564, DE 07 DE ABRIL DE 2022**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL E URBANÍSTICA PARA AS OBRAS PÚBLICAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XXIV, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

- Que, a partir às 04:00h do dia 01/04/2022 até às 10:00 do dia 02 de abril de 2022, intensas precipitações pluviométricas atingiram o Município, registrando um acumulado de aproximadamente 655 mm no continente e 592 mm na Ilha Grande em 48 horas, quando a média para abril seria de 182 mm

- Que essa ocorrência ensejou múltiplos desastres, principalmente relacionado a movimentos de massas, enxurradas e alagamentos e provocaram grande comoção social, pessoas desalojadas e desabrigadas, comunidades ilhadas, entre outros danos humanos e materiais;

- o Decreto nº 12.553 de 02 de Abril de 2022, onde fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Angra dos Reis registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE);

- Que muitas áreas ainda encontram-se em riscos iminente de novos deslizamentos, e portanto necessitam em caráter de urgência de obras públicas de contenção de encostas,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado de licença urbanística e ambiental, as obras públicas urgentes para contenção de encosta em toda a área do município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Paragrafo único. Incluem-se no presente Decreto, as obras ou atividades de recuperação de microdrenagem pluvial e afins.

Art. 2º O órgão público responsável pela execução da obra deverá apresentar ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, apenas para ciência, os seguintes documentos:

- Localização das áreas que receberam as obras com registro fotográfico;
- Memorial descritivo da obra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Cronograma de execução das obras.

DECRETO N° 12.564, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Art. 3º A dispensa que trata este Decreto refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais e urbanístico da atividade, não eximindo da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis.

Art. 4º As obras ou atividades que trata este Decreto e que não se concluírem no prazo de vigência, deverão se submeter à regularização do licenciamento urbanístico e ambiental, que será tratado em caráter de prioridade no IMAAR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo extinto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito